



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL - PROJETO DE LEI Nº 12

Estabelece normas de identificação para entregadores de alimentos e outros no município de Pedreira, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Estabelece a obrigatoriedade dos entregadores que se utilizam de malas, bags, mochilas térmicas e outros para acondicionamento de alimentos, bem como baús para entregas, sejam eles contratados do estabelecimento ou autônomos, a possuírem em local legível o nome do estabelecimento comercial e ou prestador de serviços.

ARTIGO 2º Caberá a empresa e ou o entregador autônomo, providenciar a devida identificação em seus equipamentos malas, bags, mochilas térmicas e outros de forma que o cidadão tenha fácil acesso na sua visualização, nos moldes das figuras 1, 2 e 3 constantes dos anexos da presente lei, bem como deverá ser observado que referidas motocicletas não estejam com seus sistema de escapamentos danificados, adulterados ou alterados, a fim de se evitar ruídos estridentes e ou poluição sonora, devendo portanto, as motocicletas estarem com seus sistema originais de acordo com o que estabelece a norma de trânsito vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estabelecido um prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da publicação da presente lei, para que os requisitos estabelecidos no caput deste artigo sejam devidamente atendidos.

ARTIGO 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a empresa e ou o entregador autônomo às seguintes penalidades:

- I - Advertência, quando da primeira autuação da infração; e
- II - Multa, a partir da segunda autuação.

§ 1º - A multa prevista no inciso II será fixada entre R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

500,00 (quinhentos reais) e R\$ 1.000,00 (mil reais), a depender das circunstâncias da infração.

§ 2º - O valor da multa será atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro índice que venha substituí-lo.

ARTIGO 4º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente lei.

ARTIGO 5º Essa lei entrará em vigor após 30 dias de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR DARIO GOMES DE OLIVEIRA EM 17 DE MARÇO DE 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DR. FABRÍCIO BACCARELLI SAVARIEGO (**UNIÃO**)
PRESIDENTE

DR. LUCIANO RODRIGUES TEIXEIRA (**REPUBLICANOS**)
VICE-PRESIDENTE

JEDSON ROBERTO PANEGASSI BARBOSA (**PL**)
RELATOR

(Figura 1)



(Figura 2)



(figura 3)

NOME DA EMPRESA
(1 – 2 – 3)





CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

Emenda Modificativa ao Artigo 2º, do **Projeto de Lei nº 12/2025 – Sr. JOÃO PAULO PAULELLA** - Estabelece normas de identificação para entregadores de alimentos e outros no município de Pedreira, conforme especifica.

ARTIGO 1º A redação do Artigo 2º, do Projeto de Lei nº 12/25, passa a ser redigida da seguinte forma:

“ARTIGO 2º Caberá a empresa e ou o entregador autônomo, providenciar a devida identificação em seus equipamentos malas, bags, mochilas térmicas e outros de forma que o cidadão tenha fácil acesso na sua visualização, nos moldes das figuras 1, 2 e 3 constantes dos anexos da presente lei, bem como deverá ser observado que referidas motocicletas não estejam com seus sistema de escapamentos danificados, adulterados ou alterados, a fim de se evitar ruídos estridentes e ou poluição sonora, devendo portanto, as motocicletas estarem com seus sistema originais de acordo com o que estabelece a norma de trânsito vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estabelecido um prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da publicação da presente lei, para que os requisitos estabelecidos no caput deste artigo sejam devidamente atendidos.”

SALA DAS SESSÕES VEREADOR DARIO GOMES DE OLIVEIRA EM 18 DE FEVEREIRO DE 2025.


DIEGO HENRIQUE ALEIXO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 12

Estabelece normas de identificação para entregadores de alimentos e outros no município de Pedreira, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Estabelece a obrigatoriedade dos entregadores que se utilizam de malas, bags, mochilas térmicas e outros para acondicionamento de alimentos, bem como baús para entregas, sejam eles contratados do estabelecimento ou autônomos, a possuírem em local legível o nome do estabelecimento comercial e ou prestador de serviços.

ARTIGO 2º Caberá a empresa e ou o entregador autônomo, providenciar a devida identificação em seus equipamentos malas, bags, mochilas térmicas e outros de forma que o cidadão tenha fácil acesso na identificação, nos moldes das figuras 1, 2 e 3 constantes dos anexos da presente lei.

ARTIGO 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a empresa e ou o entregador autônomo às seguintes penalidades:

- I - Advertência, quando da primeira autuação da infração; e
- II - Multa, a partir da segunda autuação.

Parágrafo único - A multa prevista no inciso II será fixada em 2 (duas) UFM's, aplicada em dobro no caso de reincidência..

ARTIGO 4º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente lei.

ARTIGO 5º Essa lei entrará em vigor após 30 dias de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR DARIO GOMES DE OLIVEIRA EM 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

**JOÃO PAULO PAULELLA
VEREADOR**

(Figura 1)



(Figura 2)



(figura 3)

NOME DA EMPRESA
(1 – 2 – 3)





CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

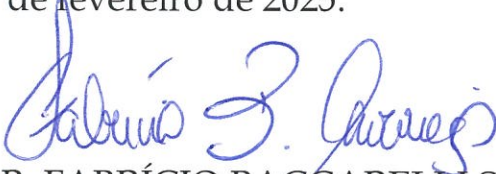
PARECER

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO ao PROJETO DE LEI Nº 12/25.

A Comissão acima mencionada resolveu exarar **PARECER FAVORÁVEL** quanto ao mérito.

É o Parecer.

Sala das Sessões "Vereador Dario Gomes de Oliveira", em 27 de fevereiro de 2025.


DR. FABRÍCIO BACCARELLI SAVARIEGO
Presidente


DR. LUCIANO RODRIGUES TEIXEIRA
Vice-Presidente


SR. JEDSON PANEGASSI
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER

Da COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE ao PROJETO DE LEI Nº 12/25.

A Comissão acima mencionada resolveu exarar **PARECER FAVORÁVEL** quanto ao mérito.

É o Parecer.

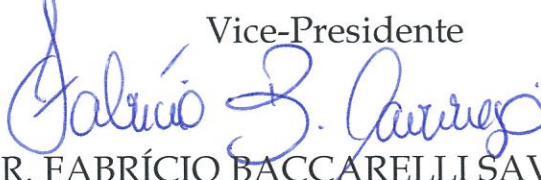
Sala das Sessões "Vereador Dario Gomes de Oliveira", em 27 de fevereiro de 2025.



SR. LEONARDO HENRIQUE CIRINO
Presidente



SRA. PATRICIA A. TREVIZAN PEDROSO
Vice-Presidente



DR. FABRÍCIO BACCARELLI SAVARIEGO
Relator